

LEI MUNICIPAL N° 21 DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas, institui o Fundo Recurso Municipal Antidrogas e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas de Itapagipe – **COMAD**, integrando-se ao esforço na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, visando o pleno desenvolvimento das ações referentes ao controle e combate às drogas.

Art. 2º - Ao **COMAD**, compete:

I - Formular e propor o Plano Municipal Antidrogas juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a Política Municipal Antidrogas, harmonizando-a com o Sistema Nacional e Estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, compatibilizando;

II - Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III - Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV - Estimular pesquisa, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V - Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à sustância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI - Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII - Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física, psíquica ou espécies farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII - Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto no **inciso I** deste artigo, o **COMAD** e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade denominado **PROMAD** (Programa Municipal Antidrogas).

Art. 3º - Fica criado o Fundo denominado **Recurso Municipal Antidrogas – REMAD**, que tem como objetivo a capacitação e a aplicação dos recursos, segundo as deliberações do Conselho Municipal Antidrogas – **COMAD**.

Art. 4º - Compete ao Fundo Municipal – **REMAD**:

I - Registrar os recursos próprios previstos no orçamento do Município, ou a eles transferidos, em benefício do Conselho Antidrogas, pelo Estado, União e Organizações Internacionais;

II - Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - Supervisionar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao **COMAD**;

IV - deliberar sobre os recursos específicos por ele captados, destinados aos Programas Antidrogas, conforme resoluções do Conselho Municipal Antidrogas – **COMAD**.

Art. 5º - O Fundo – **REMAD** será constituído com os seguintes recursos:

I - Contribuições, subvenções e auxílios da União, Estados e do Município, bem como das Administrações Diretas e Indiretas;

II - Destinações autorizadas em Lei Municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebradas entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Contribuições resultantes de doações específicas ao fundo;

IV - Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V - Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VII - outras receitas ou dotações orçamentárias autorizadas por Lei.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em Instituição Financeira Oficial, em conta sob a denominação Fundo Recurso Municipal Antidrogas e será

destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMAD** (Programa Municipal Antidrogas).

Art. 6º - O **REMAD** será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro proposta orçamentária anual, a ser aprovada em Plenário pelo **COMAD**.

§ 1º - O orçamento do Fundo **REMAD** observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

§ 2º - O saldo positivo, existente ao final de cada exercício financeiro, do Fundo Recurso Municipal Antidrogas poderá ser gasto no exercício seguinte para dar continuidade ao financiamento de ações do **PROMAD** no Município de Itapagipe.

Art. 7º - O detalhamento da constituição e gestão do **REMAD**, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, poderá ser regulamentado em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e constará do Regimento Interno do **COMAD**.

Art. 8º - O **COMAD** deverá providenciar as informações relativas à sua criação ao **SENAD** (Secretaria Nacional Antidrogas), e ao **SISNAD** (Sistema Nacional Antidrogas).

Art. 9º - O **COMAD** será composto pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da **área mental**;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Segurança Pública;

IV - 01 (um) representante do Serviço Social;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar local;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 01 (um) advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB no Município;

VIII - 02 (dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

IX - 01 (um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;

X - 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;

XI - 01 (um) profissional médico indicado pela classe;

XII - 01 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pela (o) Prefeita (o) Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 2º - O mandato de membro do **COMAD** é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante valor social.

§ 3º - Os membros do Conselho terão **suplentes** que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regra por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas será elaborado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da posse dos seus membros e disporá sobre diretoria, reuniões, *quorum*, estrutura técnica-administrativa, regulamentações do Fundo Recurso Municipal Antidrogas, resoluções, atos, alterações regimentais, Projetos Municipais Antidrogas e funcionamento em geral.

Art. 11 - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 19/89 de 15 de agosto de 1989 e a Lei Municipal nº. 16 de 08 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 19 de setembro de 2007.

**Benice Nery Maia
Prefeita Municipal**

**Mário Lúcio Queiroz da Costa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**